



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze,
São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Orienta e regulamenta prorrogação de prazo de conclusão de curso de pós-graduação da UFS definido pela Lei nº 14.925 .

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA da universidade federal de sergipe, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.925 de 17 de julho de 2024 que dispõe sobre a prorrogação de prazo de conclusão de curso para estudantes da educação superior em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;

CONSIDERANDO a proposta da Coordenação de Pós-Graduação da UFS no processo eletrônico SEI 23113.029799/2024-20.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a regulamentação dos procedimentos para a prorrogação de prazos de conclusão nos cursos de pós-graduação da UFS em conformidade com a Lei nº14.925.

§ 1º. Fará jus de prorrogação de, no mínimo, 6 (seis) meses os discentes, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 2º. É assegurada aos discentes pais ou responsáveis por criança ou adolescente a prorrogação dos prazos de conclusão em casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a um mês, devendo a prorrogação corresponder, no mínimo, ao período de internação.

§ 3º. Será assegurado a continuidade do atendimento educacional para os discentes que façam jus as situações dos parágrafos anteriores.

Art. 2º. O discente ou seu procurador deverá encaminhar para o e-mail acadêmico do curso os documentos comprobatórios referente as situações previstas no artigo anterior e Requerimento padrão definido pela POSGRAP.

§ 1º. No requerimento padrão deverá constar:

- I. Prazo de conclusão de, no mínimo, 6 (seis) meses.
- II. Se o discente necessita de atendimento educacional diferenciada.
- III. Se o discente necessita de afastamento temporário referente as situações do §1º do art. 1º,
- IV. Informar a data de início e fim do afastamento.

V. Justificativa para os prazos de prorrogação de conclusão superior a 6 (seis) meses.

§ 2º. A coordenação do curso tomará as providências para garantir a prorrogação dos prazos de conclusão de disciplinas, seus respectivos trabalhos finais e todas as exigências que constem nas normas da UFS que tratam sobre os cursos de pós-graduação.

Art. 3º. Caso a prorrogação de prazo de conclusão e do afastamento for superior a 6 (seis) meses o colegiado do curso deverá analisar a justificativa e tomar uma decisão fundamentada sobre a prorrogação e ou afastamento superior a 6 (seis) meses.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

(Assinado eletronicamente)

Lucindo José Quintans Junior

Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **LUCINDO JOSE QUINTANS JUNIOR, Pro-Reitor(a)**, em 12/09/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0660805** e o código CRC **9986B194**.